

Regimento do Serviço de Psicologia e Orientação



Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra



ÍNDICE

	Pág.
Preâmbulo	2
Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação	2
Artigo 2.º Definição	2
Artigo 3.º Constituição da equipa	3
Artigo 4.º Funcionamento	3
Artigo 5.º Organização	4
Artigo 6.º Deveres	4
Artigo 7.º Direitos	5
Artigo 8.º Disposições finais	6



PREÂMBULO

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), constitui-se como um recurso da escola que concorre para a concretização dos desafios, no que respeita à melhoria do sucesso educativo, à redução do abandono escolar precoce, à atratividade do ensino profissional e à melhoria do ajustamento entre as competências dos jovens e as necessidades do mercado de trabalho, atuando de forma integrada e em estreita articulação com a comunidade educativa, corpo docente e não docente, pais e encarregados de educação e outros agentes educativos do meio envolvente.

Artigo 1.º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regimento define o funcionamento do SPO, do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, enquanto estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, desenvolvendo a sua atividade nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação ao longo da vida, bem como no apoio psicoeducativo que assegura o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, e no domínio da orientação escolar e profissional.

Artigo 2.º DEFINIÇÃO

1. O SPO, criado pelo Decreto-Lei N.º190/91, de 17 de maio, e de acordo com o disposto no art.º 26.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, é um serviço especializado de apoio educativo, com autonomia técnica, científica e deontológica, que articula com os órgãos e estruturas do Agrupamento e com outros serviços externos para promover condições que assegurem a integração escolar e social dos alunos facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.
2. Os SPO são unidades especializadas que asseguram o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo. Destinam-se a promover as condições que levam a uma plena integração escolar dos alunos facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.



3. Aos psicólogos integrados no SPO e no exercício das suas funções aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
4. O SPO tem como domínios específicos de intervenção e competências:
 - a) O apoio psicológico e psicopedagógico a alunos e docentes;
 - b) A orientação escolar e profissional;
 - c) O apoio ao desenvolvimento do sistema de relações na comunidade escolar.

Artigo 3.º
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

1. O SPO integra, uma Psicóloga a tempo completo, especialista em Psicologia da Educação, pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.
Integra, ainda, uma psicóloga através do Programa de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário (PDPSC).
2. As psicólogas que integram o serviço dispõem de autonomia técnica e científica e são obrigadas ao cumprimento dos princípios de ética e deontologia, respeitando os princípios de confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão, tendo por base o Código Deontológico - Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, aprovado na Assembleia de Representes da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 4.º
FUNCIONAMENTO

1. O SPO funciona de segunda a sexta-feira, sendo a distribuição de serviço e respetivo horário de cada técnica definido no início do ano letivo e aprovado pela Diretora do Agrupamento. As técnicas cumprem 35 horas semanais, que são divididas por 28 horas de atendimento direto e as restantes 7 horas para componente individual/preparação técnica, reuniões e organização processual.
2. As atividades a desenvolver serão definidas em conformidade com o Projeto Educativo da Escola e integradas no Plano Anual de Atividades.
3. No final de cada ano letivo, as psicólogas do SPO apresentam, à Diretora da escola, o relatório anual das atividades desenvolvidas, podendo elencar, ainda, propostas de trabalho para o ano letivo seguinte, em face dos resultados obtidos.



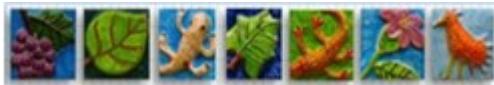
Artigo 5.º ORGANIZAÇÃO

1. A atividade desenvolvida pelo serviço destina-se a toda a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários, pais e encarregados de educação, órgãos de gestão, entre outros), do Agrupamento e engloba todos os ciclos escolares.
2. O encaminhamento para o serviço pode ser efetuado: pelo próprio aluno, pelo educador/professor titular de turma/diretor de turma, pelos pais/encarregados de educação, pela direção do agrupamento ou por alguma estrutura externa legal que solicite o mesmo.
3. Os pedidos de intervenção efetuados pelos docentes são apresentados através do preenchimento de formulário próprio, acompanhados dos documentos que contribuam para a definição da situação do aluno.
4. Qualquer avaliação e/ou acompanhamento deverá ser devidamente autorizada pelo respetivo encarregado de educação e/ou quem exerce a responsabilidade parental.
5. A capacidade de resposta do serviço está condicionada pela compatibilidade e disponibilidade de horários, pela natureza da problemática e momento do ano em que é solicitada a intervenção.
6. A participação nos conselhos de turma ou de estabelecimento verifica-se sempre que o trabalho com os alunos assim o exija ou quando a presença das técnicas for solicitada. Sempre que haja sobreposição de reuniões, caberá às técnicas optar pela presença na reunião que considerarem mais relevante.
7. A partilha de informação relativa aos alunos em atendimento é da responsabilidade das psicólogas, que decidem da sua necessidade e/ou pertinência e do meio (escrito ou oral) pelo qual é facultada.
8. Deverá ser feita uma atualização do inventário do material disponível, sempre que se verificarem alterações relevantes ao mesmo.

Artigo 6.º DEVERES

São deveres das técnicas do SPO:

- a) Participar em ações de formação, para manter um processo de aprendizagem contínuo em áreas de conhecimento e técnicas requeridas a uma competente orientação educativa e profissional;



- b) Cumprir o horário estipulado pela legislação em vigor e disponibilizá-lo à comunidade educativa;
- c) Cumprir o Código Deontológico Profissional, nomeadamente:
 - 1) ter responsabilidades éticas para com os utentes;
 - 2) respeitar o direito dos alunos tomarem as suas próprias decisões;
- d) Respeitar os princípios de confidencialidade e privacidade (sigilo profissional);
- e) Desempenhar funções dentro dos limites da sua formação e experiência, encaminhando para outros serviços as situações que ultrapassem as suas competências;
- f) Apresentar um plano de atividades a integrar no plano anual de atividades do agrupamento;
- g) Colaborar com os docentes do Agrupamento e com a Direção da escola;
- h) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, promovendo relações de respeito mútuo;
- i) Articular com outros serviços de apoio educativo (Dec. Lei n.º 190/91 e cap. II da Lei de Bases do Sistema Educativo);
- j) A psicóloga, elemento permanente da equipa, participa nas reuniões e nos processos de avaliação da EMAEI, tendo em vista a elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos e, se necessário, os programas educativos individuais dos alunos, e monitorizar a concretização das medidas de suporte à aprendizagem mobilizadas (Dec. Lei n.º 54/2018, de 6 de julho);
- k) Elaborar um relatório final de todo o trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo, no mês de julho.

Artigo 7.º **DIREITOS**

São direitos das técnicas do SPO:

- a) Autonomia técnico-científica;
- b) Instalações e condições de trabalho dignas e adequadas à especificidade das tarefas a desempenhar;
- c) Apoio logístico e administrativo necessário à cabal prossecução dos seus objetivos;
- d) Acesso a formação contínua sobre novas teorias, técnicas de intervenção, procedimentos de diagnóstico e aplicações informáticas;



- e) Ter acesso privilegiado à informação atualizada e em tempo útil, proveniente do Ministério da Educação ou outras entidades;
- f) Reunir com colegas dos SPO de outras escolas para enriquecimento profissional e partilha de boas práticas;
- g) Receber formação contínua, participar em congressos, seminários, outras ações consideradas relevantes, de acordo com o art.12.º do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio;
- h) Convocar alunos, pais/encarregados de educação, ou outros elementos da comunidade educativa, sempre que o considere pertinente.

Artigo 8.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regimento que, depois de aprovadas se tornarão efetivas.
2. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do regulamento interno do Agrupamento, do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses e dos diplomas legais em vigor.